



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 001/2017

“Decreta situação de emergência Financeira e Administrativa no âmbito do Município de Chapada do Norte e dá outras providências”.

O Sr. Diego Eustáquio Soares, Prefeito Municipal de Chapada do Norte, no pleno exercício das atribuições legais, repousado nas disposições da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inocorrência de transição de governo no Município de Chapada do Norte e as conseqüentes dificuldades encontradas pela atual Administração decorrentes deste fato;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontra a Administração Pública em todos os seus órgãos, com a inexplicável inexistência, no prédio da Prefeitura Municipal, de vários documentos, dados e materiais indispensáveis à Administração do Município e à prestação de vários serviços essenciais a este de forma contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO que, inexplicavelmente, alguns dos computadores utilizados pela Prefeitura Municipal tiveram seus discos rígidos (HD's) substituídos por novos ou formatados, eliminando, assim, vários dados imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades, especialmente contábeis e de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão de natureza emergencial, visando à total organização, estruturação e regularização do Município internamente e junto aos mais diversos órgãos públicos, mormente os órgãos de cadastro de inadimplentes (CADIN, CAGEC, SIAFI, SICONV, etc);

CONSIDERANDO a necessidade de se conhecer a real situação financeira do município, tendo em vista a existência de diversas dívidas não pagas pelo município;

PUBLICADO

02 / 01 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o elevado valor das despesas realizadas até 31 de dezembro de 2016 sem que tenha havido o devido provisionamento financeiro conforme determina o Art. 42 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a desordem contábil não permite à tesouraria conhecer de fato e de direito a legalidade dos pagamentos, bem como das transações que aqueles fizeram conceder;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público e acesso indiscriminado ao interior do prédio da Prefeitura Municipal inviabilizaria o pronto saneamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Art. 42 da LRF tem como objetivo evitar que os compromissos assumidos em uma gestão ultrapassem a sua capacidade de pagamento e reduzam a receita disponível para o mandato subsequente;

CONSIDERANDO que o Ordenador da Despesa de então, em decorrência da necessidade de transparência das contas públicas, deveria ter realizado estimativas, de forma prudente e na medida do possível, das despesas que poderiam ser reconhecidas em anos posteriores, e da reserva de disponibilidades de caixa suficientes para a cobertura dessas despesas e que essas medidas evitariam o comprometimento das receitas de exercícios seguintes, principalmente no período de transição entre mandatos;

CONSIDERANDO que as normas explicitadas no Artigo 42 da LRF têm cunho moralizador, pois visam a evitar que despesas feitas sem planejamento sobrecarreguem a execução financeira e orçamentária do exercício financeiro seguinte;

CONSIDERANDO que o Artigo 42 da LRF faz conduzir norma de restrição na medida em que não permite "contrair obrigação de despesa" nos dois últimos quadrimestres, ou oito últimos meses, do mandato de titular de Poder ou Órgão referido no Artigo 20 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que a realização de uma análise financeira/contábil criteriosa e de elevado nível, é medida que se impõe, quando serão conhecidas as origens, legalidade, transparência e lisura dos compromissos assumidos, e por derradeiro,

PUBLICADO
02/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o ex-prefeito Municipal, na condição de Ordenador da Despesa, ao ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não podia ser paga no mesmo exercício financeiro, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, incorre nas sanções do Artigo 359-C, incluído pela Lei nº. 10.028 de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação e análise da situação atual das obras realizadas e em andamento no município referentes à gestão anterior, bem como a necessidade de se verificar a situação de todos os convênios celebrados pela Administração anterior,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência contábil-financeira na Prefeitura Municipal de Chapada do Norte a perdurar até que sejam concluídos os trabalhos de verificação contábil-financeira a ser desenvolvida pelo Município.

Art. 2º. - Até que sejam concluídos os trabalhos da área de contabilidade e finanças, ficam suspensos os pagamentos das despesas empenhadas e lançadas em Restos a Pagar como sendo contraídas no exercício financeiro de 2016.

§ 1º - Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas não serão consideradas como obrigações a pagar até que o crédito seja reconhecido pela atual Administração e procedido o empenhamento como despesa de exercício anterior.

§ 2º - O prefeito Municipal procederá ao chamado dos detentores de crédito junto à Administração Municipal, para análise dos processos que deram origem à dívida e estabelecer o cronograma de pagamentos, acaso devidos.

Art. 3º - Fica suspensa por 60 (sessenta) dias, a partir desta data, a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que haja uma autorização expressa do Prefeito Municipal.

PUBLICADO
02/10/2012






PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Somente serão efetuadas compras e realizadas contratações necessárias e imprescindíveis à continuidade dos serviços, mediante os devidos procedimentos legais.

Art. 5º - Durante o período de estado de emergência o prédio da Prefeitura Municipal permanecerá fechado, com atendimento ao público somente no setor de tributos e arrecadação.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, 02 de janeiro de 2017.



PUBLICADO
02 / 01 / 2017
[Handwritten Signature]

